

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº.012, DE 16 SETEMBRO DE 2015,

AUTORES: Mesa Diretora e demais Vereadores.

Altera a Lei Orgânica Municipal, acrescentando o art. 103-A, Criando o ORÇAMENTO IMPOSITIVO, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária que específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, no uso de suas atribuições legais, no seu Art. 50, incisos e parágrafos da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda ao texto da L.O.M.:

Art.1º A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar acrescida do artigo 103-A com a seguinte redação:

"Art. 103-A - As Emendas Parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual serão aprovadas no limite de um inteiro e dois décimos por cento da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo poder Executivo.

§ 1º A Execução orçamentária e financeira das Emendas será obrigatória, seguindo critérios equitativos dentro da programação prioritária incluída em Lei Orçamentária Anual, financiada exclusivamente com recursos consignados na reserva parlamentar instituída com a finalidade de dar cobertura às referenciadas emendas;

§2º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às Emendas apresentadas, independente da autoria.

§ 3º A execução das Emendas previstas no §1º não serão obrigatórias quando houver impedimentos legais e técnicos;

§4º No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do parágrafo anterior, serão adotadas as seguintes medidas:

- I- Até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo, enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;
- II- Até 30 dias após o termino do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;
- III- Até 30 dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei sobre remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável.

Art.2º Os recursos consignados na reserva Parlamentar serão destinados, obrigatoriamente, em ações sociais, saúde, educação e cultura.

Art.3º A reserva Parlamentar de que trata o art. 103-A terá como valor referencial aquele fixado no Projeto de lei Orçamentária Anual para o exercício do ano subsequente e posteriormente indicado no Anexo das Emendas Parlamentares da LOA do mesmo exercício.

Art. 4 º O Poder Executivo inscreverá em Restos a Pagar os valores dos saldos orçamentários referentes às Emendas Parlamentares de que trata o artigo 103-A, que se verifiquem no final de cada exercício.

Art.5º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir das respectivas execuções orçamentárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 16 de Setembro de 2015.

Ver. Paulo Roberto Pinheiro Pinto – Presidente

Ver. Luis Carlos da Silva – Vice-Presidente

Ver. Marcelo Alexandre de Oliveira – 1º Secretário

Ver. Elton Amaral Brum – 2º Secretário

(Cont. das assinaturas dos Vereadores)

Ver. Alexandre de Castro Brasil

Ver. Antônio Carlos Bastos da Cunha

Ver. Carlos Assef Belloti Nacif

Ver. Eduardo da Silva Leonora

Ver. Jadir Pereira de B. Junior

Ver. Maria Dib Jazbik Mansur

Ver. Neidimar Machado de Souza

Ver. Robson de Oliveira Mattos

Ver. Vanderléia Marques Franco Souza

## JUSTIFICATIVA

As Emendas são instrumentos que os parlamentares possuem para participar da elaboração do orçamento anual. por Meio das Emendas, esses agentes políticos procuram aperfeiçoar a proposta encaminhada pelo Poder Executivo, visando uma melhor alocação dos recursos Públicos é a oportunidade de acrescentarem novas programações orçamentarias com o objetivo de atender as demandas das comunidades que representam, Quando esses recursos não são aplicados e/ou repassados conforme compromisso assumido pelo Vereador , a situação torna-se desconfortável e sua imagem fica desgastada perante a comunidade. Perde o Legislativo, perde o Executivo, perde a comunidade, perde o Município. A obrigatoriedade na Execução orçamentaria permite que os vereadores atendam às demandas colocadas pela população e que seu clamor seja ouvido em forma de ações governamentais. Não se quer, com isso, impor restrições aos Executivo. Os vereadores conhecem os microproblemas dos municípios, eles andam nas bases, ouvem e veem as dificuldades dos moradores com ruas que se alagam na época de chuvas e com as que precisam de recapeamento ou de lombadas porque há muitos acidentes, desta feita, o orçamento impositivo visa o cumprimento de recursos destinados a um setor específico, e que não rara vezes são aplicados em outras obras de menos relevância.

Assevera-se que a presente norma já foi implantada nas esferas Federal e Estadual, (exemplo da PEC 358) e diante o princípio da simetria deverá ser aplicada no Município de Santo Antônio de Pádua.